



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de show artístico musical de banda cover de "Elvis Presley" para compor a programação de atrações das comemorações do 250º aniversário de Caconde, bem como compor a programação do "Natal Retrô de Caconde"**.

1.2. A apresentação deverá ser realizada no dia 04 de dezembro de 2025, às 21h00, na Praça Ranieri Mazzilli, em Caconde/SP e deverá retratar ou remeter ao período de Elvis "In Concert" integrando a programação das comemorações do **250º aniversário do Município** e o evento "*Natal Retrô de Caconde – Um Natal de Luz e Lembranças*".

1.3. A duração prevista da apresentação será de 1h30min (uma hora e trinta minutos), incluindo performance musical ao vivo com a formação oficial da banda, acompanhada de sua equipe técnica e operacional.

1.4. O evento é público e gratuito, com estimativa de público de aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas, entre munícipes e visitantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A celebração dos 250 anos de Caconde constitui marco histórico e cultural de extrema relevância, representando a valorização da identidade local, o fortalecimento do turismo regional e a integração social da comunidade.

2.2. A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratações cujo valor foi reajustado para R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras.

2.3. Tal dispensa permite maior celeridade e eficiência na contratação, imprescindíveis para o atendimento às demandas do Município de Caconde, especialmente em eventos de dados certos e relevantes como o 250º aniversário da cidade e o Natal Retrô, além de permitir ampla publicidade e concorrência. Dessa forma, a contratação direta, por meio da dispensa de licitação em razão do valor, resguarda os princípios de economicidade e eficiência, sem prejuízo da legalidade e transparência, uma vez que o processo será devidamente instruído, publicado no PNCP e atenderá às normativas de controle interno.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. Assim, a contratação sob esse fundamento legal representa instrumento adequado para garantir que o evento cultural e turístico ocorra de forma organizada, respeitando prazos e recursos públicos, fortalecendo a promoção da cultura local e dinamizando a economia regional.

2.5. A escolha de uma banda cover de Elvis Presley justifica-se pela representatividade cultural e pelo apelo popular do artista, reconhecido mundialmente como um ícone da música e do entretenimento. Elvis Presley marcou gerações com seu estilo inconfundível, carisma e contribuição para o desenvolvimento da música moderna, especialmente do rock'n'roll. A realização de um show cover permite resgatar esse legado artístico de forma acessível e envolvente, proporcionando ao público uma experiência nostálgica e de alta qualidade, adequada ao caráter comemorativo dos 250 anos de Caconde.

2.6. A realização de um show que retrate o período de Elvis "In Concert" foi escolhida por remeter diretamente ao último especial de televisão gravado pelo artista em 1977, considerado um marco histórico em sua trajetória. O título simboliza o auge de suas apresentações ao vivo e traduz a essência de um espetáculo vibrante, emocional e memorável. Além disso, a proposta está em harmonia com o tema da decoração natalina de 2025 — "Natal Retrô de Caconde" —, que valoriza referências culturais e estéticas de décadas passadas. O show "Elvis in Concert", portanto, complementa de forma coerente a ambientação retrô planejada para o período festivo, fortalecendo a identidade visual e emocional do evento, e contribuindo para o fortalecimento do turismo e da cultura local.

2.7. A contratação ainda contribui para o fortalecimento da imagem de Caconde como destino turístico regional, ao integrar música, memória afetiva e ambientação temática, atraindo visitantes e movimentando o comércio local.

2.A. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.A.1. A solução adotada consiste na contratação de um show artístico musical de banda cover de Elvis Presley, com remissão ao período "In Concert", para compor a programação das comemorações do 250º aniversário de Caconde e do evento "Natal Retrô de Caconde – Um Natal de Luz e Lembranças".

2.A.2. A apresentação será realizada **no dia 04 de dezembro de 2025, às 21h00, na Praça Ranieri Mazzilli**, com duração aproximada de 1h30min, incluindo performance ao vivo da formação oficial da banda, instrumentos, figurinos e equipe técnica completa. A expectativa é atender aproximadamente 2.000 pessoas, entre munícipes e visitantes, garantindo uma experiência cultural de alta qualidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

2.A.3. A escolha do artista justifica-se pelo apelo popular e valor cultural de Elvis Presley, reconhecido mundialmente como ícone da música e do entretenimento. O formato "In Concert" remete ao último especial televisivo do artista, transmitindo emoção, nostalgia e autenticidade, elementos que dialogam diretamente com o tema retrô da decoração natalina 2025 e fortalecem a identidade cultural do evento.

2.A.4. Do ponto de vista administrativo e legal, a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado, abaixo do limite legal para contratação direta. Tal procedimento assegura celeridade, economicidade e eficiência, mantendo transparência, publicidade e controle interno, em conformidade com as normas vigentes.

2.A.5. A solução íntegra infraestrutura oferecida pelo Município, incluindo palco, som, iluminação, segurança, gerador de energia e suporte logístico, permitindo que a execução do espetáculo ocorra de forma organizada, segura e plenamente satisfatória para o público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Duração da apresentação: 1h30min.

3.2. Data e horário: 04 de dezembro de 2025, às 21h00.

3.3. Local: Praça Ranieri Mazzilli, Caconde/SP;

3.4. Estilo: Elvis Presley Show In Concert;

3.5. Composição: Banda, instrumentos, integrantes e figurinos.

3.6. Infraestrutura disponibilizada pelo Município:

- a) Palco com dimensões adequadas e cobertura;
- b) Sistema de som e iluminação;
- c) Gerador de energia, se necessário;
- d) Espaço reservado para camarim;
- e) Equipe de apoio local para montagem e desmontagem;
- f) Segurança pública, isolamento e ordenamento do público;
- g) Ações de limpeza antes e após o evento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.7. A Contratada deverá fornecer os instrumentos musicais, figurinos, técnicos e músicos integrantes da formação oficial do grupo.

3.8. Organização e Cumprimento de Horários: A contratação da banda cover de "Elvis Presley" poderá ter/prever uma tolerância de atraso de até 30 minutos.

3.9. A contratada deverá ter os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qual quer degradação ao meio ambiente e patrimônio público.

3.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.11. Os requisitos técnicos e administrativos necessários para a contratação são os seguintes:

3.11.1. Apresentação de portfólio ou documentação que demonstre experiência na realização de eventos artísticos de porte semelhante.

3.11.2. Conformidade Jurídica e Fiscal Regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, conforme exigido pela legislação vigente.

3.11.3. Apresentação de certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além de certidão de regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.11.4. Requisitos de Infraestrutura e Equipamentos. A empresa deverá garantir a disponibilidade de todos os instrumentos e equipamentos musicais necessários.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O objeto consiste em uma única apresentação de show artístico de banda cover do "Elvis Presley" para compor a programação de atrações das comemorações do 250º aniversário de Caconde e do "Natal Retrô de Caconde".

4.2. A duração prevista é de 1h30min, sem intervalo.

4.3. Incluem-se os serviços correlatos prestados pela equipe técnica da banda.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Duração	Valor total
1	Apresentação de show artístico de banda cover de "ELVIS PRESLEY" com remissão à época de "In Concert"	Show	1	1h30min	30.833,33



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

O valor acima indicado deverá ser preenchido pelo Setor de Compras, que é o responsável pela realização da cotação de preços nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá de forma presencial e integral, em data e local previamente definidos.

5.2. A Contratada será responsável pela execução completa da apresentação artística, assegurando a qualidade técnica e artística do espetáculo.

5.3. A Contratante fornecerá infraestrutura e suporte técnico conforme especificado no item 3.4.

5.4. O evento será **gratuito, aberto ao público e de natureza cultural e institucional**.

5.5. A execução será acompanhada pela fiscalização designada, que registrará relatório técnico do evento.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo do **Departamento de Turismo e Desenvolvimento**.

6.2. **Gestor do Contrato:** Giuliane Rodrigues Lopes, Turismóloga.

6.3. **Fiscal Técnico:** José Roberto Firmino Júnior, Setor de Comunicação.

6.4. Compete ao gestor acompanhar e supervisionar a execução, autorizar pagamentos e atestar a conformidade dos serviços.

6.5. Compete ao fiscal técnico monitorar a montagem, execução e desmontagem, bem como certificar a realização integral da apresentação.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento, na qual será apresentado o plano de fiscalização contratual, contendo, entre outros aspectos:

I. as obrigações contratuais da Contratada;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

II. os mecanismos de fiscalização e controle da execução do objeto;

III. as estratégias de execução, incluindo o plano complementar de execução da Contratada, quando houver;

IV. o método de aferição dos resultados e da qualidade da prestação do serviço;

V. as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

6.7. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, com base nas disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas federais aplicáveis às licitações e contratos administrativos. De forma subsidiária, poderão ser aplicadas as normas e princípios gerais que regem os contratos administrativos.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão da NF, que deverá ser até o dia 03/12/2025.

7.2. O valor abrangerá cachê artístico, hospedagem, transporte, alimentação e logística da equipe.

7.3. O pagamento será feito por transferência bancária, nos dados bancários informados pela banda em documento anexo, mediante comprovação de regularidade fiscal.

7.4. Considerando a natureza artística e eventual do serviço a ser prestado, consistente em show musical de banda cover de "Elvis Presley", e o fato de que apresentações artísticas demandam deslocamento de equipe técnica e logística prévia (transporte de instrumentos, hospedagem e figurinos), justifica-se o pagamento antecipado, conforme previsto no art. 145, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. Tal medida visa garantir a efetiva realização do espetáculo, evitando o risco de inadimplemento contratual por inviabilidade financeira da banda no custeio de suas despesas de deslocamento e hospedagem, que ocorrem antes da apresentação. Ressalta-se que a antecipação será precedida da emissão da nota fiscal e acompanhada de instrumento contratual contendo cláusulas de salvaguarda, como a exigência de restituição integral do valor em caso de não execução do serviço.

7.4.2. A antecipação do pagamento, portanto, é medida excepcional, devidamente motivada, que assegura a economicidade, a continuidade da programação oficial dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

250 anos de Caconde e do evento “Natal Retrô de Caconde”, e não implica prejuízo ao erário, pois será amparada por mecanismos de controle e fiscalização.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. A seleção da banda de show cover do “Elvis Presley”, que deverá apresentar um show com remissão a época “In Concert”, será realizada por meio de contratação direta, fundamentada na dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor da contratação e a natureza do serviço artístico.

8.2. Apesar da dispensa de licitação, é necessária a aplicação de critérios que assegurem que a contratação seja vantajosa para a administração pública, controlada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.3. Neste contexto, os critérios adotados para a seleção do fornecedor serão baseados principalmente na qualificação técnica e na qualificação artística da banda, comprovadas pela experiência consolidada como cobertura do Elvis Presley, pela experiência em eventos semelhantes e pela capacidade de atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

8.4. Adicionalmente, será considerada a compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados no mercado para este tipo de serviço, garantindo economicidade e a melhor relação custo-benefício para o município.

8.5. Esses critérios garantem que a contratação direta, apesar de excepcional, ocorra de forma transparente, fundamentada e justa, garantindo a qualidade na prestação do serviço e o atendimento às demandas culturais e sociais do evento municipal.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do Departamento de Turismo e Desenvolvimento, prevista no Plano de Contratações Anual de 2025.

9.2. O gasto integra o planejamento anual de eventos turísticos e culturais do Município.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado para a contratação após pesquisas de preços apuradas pelo departamento de compras é de R\$ 30.833,33 (trinta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. O montante inclui cachê artístico, transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica.

10.4. O preço é compatível com o praticado no mercado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar a infraestrutura e suporte técnico necessários.

11.2. Garantir segurança e logística adequadas ao evento.

11.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos.

11.4. Designar formalmente o gestor e fiscal do contrato.

11.5. Adotar medidas de controle e segurança pública durante a realização do evento.

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

11.7. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.8. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

11.9. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, após apurado em processo que tenha cumprido o devido processo legal, em especial o contraditório e ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Comparecer ao local, data e horário estipulados.

12.2. Apresentar-se com a formação oficial da banda e equipe técnica.

12.3. Garantir a integridade física e técnica de seus profissionais, equipamentos e figurinos.

12.4. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as exigências legais aplicáveis.

12.5. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

12.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

12.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

13.1. O inadimplemento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de:

- a) Descumprimento contratual;
- b) Caso fortuito ou força maior;
- c) Interesse público devidamente justificado.

13.4. A rescisão não exime a contratada de reparar eventuais danos causados à Administração.

13.5. A extinção do contrato será formalizada por termo próprio, com relatório conclusivo da fiscalização.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente contratação tem natureza cultural, institucional e artística, e objetiva a valorização da identidade histórica do Município, a promoção do turismo e a difusão da música brasileira, em conformidade com os princípios da administração pública.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, inciso II.

14.3. Quaisquer alterações ou aditivos ao presente documento somente poderão ocorrer mediante justificativa fundamentada, aprovada pelos órgãos responsáveis, e com observância dos limites legais. Os fornecedores e partes interessadas cumprem rigorosamente as condições aqui condicionantes, bem como as normas técnicas aplicáveis, garantidas assim a regularidade, a legitimidade e a perfeita execução do contrato.

14.4. Este documento constitui a base de toda a contratação, devendo ser cumprido integralmente, cabendo à administração pública fiscalizar a sua execução e garantir o atendimento às necessidades públicas de forma eficaz, ética e responsável.

14.5. Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência deverão ser analisados pelo **Departamento de Turismo e Desenvolvimento**, observadas as normas vigentes e o interesse público.

14.6. A execução do contrato será pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Caconde/SP, 31 de outubro de 2025.

Jose Afonso de Paiva

Diretor do Departamento de Turismo e Desenvolvimento *por avocação*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

xx/xx/xxxx

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE CACONDE E EMPRESA

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-000, na cidade de Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Afonso de Paiva**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação n. .../...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE BANDA COVER DE “ELVIS PRESLEY” PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE ATRAÇÕES DAS COMEMORAÇÕES DO 250º ANIVERSÁRIO DE CACONDE, BEM COMO COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO “NATAL RETRÔ DE CACONDE”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização da contratação direta;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta vencedora, em __/__/__.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Caso o índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01(um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A CONTRATADA compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela CONTRATANTE para que esta realize uma apresentação, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

9.3. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Mensalmente apresentar os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, quando solicitado.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato ou da obrigação não cumprida.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato ou da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

--	--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caconde para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Caconde,[dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*